



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2017
NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 01

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, vem, por meio deste Pregoeiro, nomeada através da Portaria nº 001/2017, conforme sua atribuição disposta nos artigos 11, inciso II e artigo 19 ambos do Decreto nº 5.450/2005, esclarecer o questionamento realizado pela empresa CY PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS EIRELI:

PERGUNTA:

“Senhor Pregoeiro

Em referência ao Pregão Eletrônico **07/2017**, vimos solicitar o seguinte esclarecimento:

Caso seja necessária a subcontratação dos serviços e uma vez que a licitante vencedora receberá ao término do evento o valor referente à taxa de administração e o valor a ser repassado ao subcontratado, poderá ser encaminhada uma fatura, não tributada, para o recebimento do valor a ser repassado ao subcontratado e uma nota fiscal, tributada, para recebimento da taxa de administração?

Essa pergunta deve-se ao fato do percentual máximo a ser recebido como taxa de administração ser de 12,20%. Dessa forma, seria impossível a emissão de uma nota fiscal, cuja tributação pode ultrapassar os 19%, para receber o valor a ser repassado ao terceirizado.”

RESPOSTA:

Não, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal única com o valor total dos serviços, conforme Item 7.2 e 9.5 do Anexo I – Termo de Referência. Salienta-se ainda que a subcontratada deverá emitir Nota Fiscal do valor do serviço, tendo como favorecido este Conselho. O qual se encarregará de efetuar as retenções legais.

Lucas Mattos Criscuoli
Pregoeiro COREN-RS
Portaria 01/2017